



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.539-C, DE 2008** **(Do Sr. Beto Albuquerque)**

Dispõe sobre o "Selo Empresa Solidária com a Vida" e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (Relator: DEP. PASTOR EURICO); da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família (Relator: DEP. ANTONIO BALHMANN); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família (Relatora: DEP. SANDRA ROSADO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição do “Selo Empresa Solidária com a Vida”, destinado às empresas que desenvolvam um programa de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue e medula óssea.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se empresa solidária com a vida, a pessoa jurídica que adote uma política interna permanente, junto aos seus funcionários, para informar, conscientizar e estimular a doação voluntária e regular de sangue e o cadastramento para a doação de medula óssea.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – distinguir e homenagear empresas com preocupação social e solidária com a vida;

II – informar e orientar os trabalhadores sobre a doação de sangue e sobre os procedimentos para fazer parte do cadastro de doadores, sobre a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome);

III – estimular as empresas a concederem oportunidade ou benefício ao trabalhador a fim de que o mesmo possa ir a um banco de sangue ou hemocentro, doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.

Art. 3º É prerrogativa da empresa que aderir ao programa:

I – utilizar o “Selo Empresa Solidária com a Vida” em suas peças publicitárias;

II – ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 4º As empresas que receberem o selo previsto no artigo 1º, serão inscritas num Cadastro Nacional de Empresas Solidárias com a Vida.

Parágrafo único. A partir do cadastro nacional referido no caput, em cada estado brasileiro, anualmente, serão premiadas cinco empresas com o título “Empresa Campeã de Solidariedade”, selecionadas a partir das ações desenvolvidas de incentivo à doação de sangue e cadastramento de doadores de medula óssea.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que apresento tem como objetivo a mobilização e a premiação de empresas que estimulem e criem as condições necessárias para os seus funcionários serem doadores de sangue e medula óssea.

Os bancos de sangue e os centros de transplante de medula carecem de doadores. Só de leucemias, o Brasil já tem mais de 10 mil casos por ano (segundo dados do Instituto Nacional do Câncer - INCA). São pacientes que precisam de transplante de medula e que podem ser salvos com um gesto de solidariedade.

Para se cadastrar como doador de medula, basta retirar uma pequena quantidade de sangue (10 ml) e preencher uma ficha com informações pessoais. Seria muito simples não fosse o problema da compatibilidade entre as medulas do doador e do receptor. No entanto, a chance de se encontrar uma medula compatível é de uma em 100 mil. Por isso que, quanto mais brasileiros se dispuserem a fazer parte do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome), maiores as chances de encontrar um doador compatível. O cadastro de doadores pode ser feito em qualquer hemocentro, uma atitude simples, mas que poderá acabar com a agonia de milhares de famílias de brasileiros. Para o doador, trata-se de apenas um incômodo passageiro. Para o doente, será a diferença entre a vida e a morte.

Por isso, precisamos da mobilização de todos para salvar vidas, razão pela qual queremos incentivar e premiar as ações de empresas, do setor público e privado, que mais se destacarem em campanhas destinadas à multiplicação do número de doadores de sangue e medula óssea. Assim, criamos o “Selo Empresa Solidária com a Vida” para divulgar os bons exemplos de cidadania. Por estas razões, esperamos contar com o apoio dos ilustres deputados a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2008.

**Deputado Beto Albuquerque (PSB/RS)**

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a instituição do “Selo Empresa Solidária com a Vida”. Esse selo seria conferido às empresas que desenvolverem, junto aos seus funcionários, programa de esclarecimento e incentivo à doação voluntária e regular de sangue e medula óssea, como uma política interna e permanente da entidade.

A proposta prevê como objetivos desse programa: distinguir e homenagear as empresas com preocupação social e solidária com a vida; informar e orientar os trabalhadores sobre a doação de sangue, os procedimentos para fazer parte do cadastro de doadores, a importância da doação de medula óssea para salvar vidas e o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome); e, estimular as empresas a concederem oportunidade ou benefício ao trabalhador a fim de que o mesmo possa ir a um banco de sangue ou hemocentro, doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.

As empresas que aderirem ao programa passariam a ter a prerrogativa de utilização do referido selo em suas peças publicitárias e de serem citadas nas publicações promocionais oficiais. O projeto propõe a criação de um Cadastro

Nacional de Empresas Solidárias com a Vida. A partir desse cadastro seriam selecionadas cinco empresas, anualmente, para receberem o título “Empresa Campeã de Solidariedade”, como forma de premiação.

Como justificativa para a apresentação da matéria, o autor destaca a carência de doadores junto aos bancos de sangue e centros de transplante de medula, apesar da alta incidência de leucemias. Só no Brasil seriam mais de dez mil casos dessa doença por ano, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer – INCA. Essas pessoas poderiam ser salvas com o transplante de medula.

Porém, as chances de compatibilidade entre receptores e doadores são muito baixas (uma em 100 mil), fato que constitui um grande obstáculo no combate à referida moléstia. Para o autor, quanto mais brasileiros estivessem cadastrados como doadores, maiores seriam as chances de detectar compatibilidades. Apesar da facilidade em se cadastrar como doador de medula, poucos o fazem. Por isso, a mobilização de todos seria um meio para salvar vidas. Essa seria a razão do incentivo a ser conferido às empresas, na forma proposta.

O projeto será apreciado de forma conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A intenção do projeto ora em análise é pertinente e revela a nobre preocupação de seu autor com os problemas que envolvem as restrições à doação de sangue e ao transplante de órgãos no Brasil, em especial o transplante de medula óssea. São problemas sérios e que merecem a atenção de toda a sociedade brasileira na busca de soluções. A proposta em tela pode ser vista como uma tentativa de superar essas dificuldades, a partir da ampliação do número de doadores de sangue e medula óssea.

O Estado tem adotado diversas estratégias para melhorar o sistema de transplantes e estimular o envolvimento de toda a sociedade no tema, em especial para promover o aumento no número de doadores. Todavia, somente a ação estatal tem se mostrado insuficiente para o sucesso, em nível desejável, no incremento dos potenciais doadores.

A prática mostra que um maior envolvimento de outros setores sociais é importante e necessário para a melhoria do sistema de transplantação de órgãos e na conscientização da população no sentido da promoção da doação. A proposta ora em análise nesta Comissão consiste em uma tentativa de envolver outros atores sociais na difícil tarefa de promover melhor realidade para o transplante de medula óssea e para a doação de sangue.

O Estado, como legítimo representante do povo, teria a prerrogativa de homenagear, de tornar público o reconhecimento da iniciativa privada no sentido de promover a conscientização acerca da importância da doação de órgãos, em especial a medula óssea e o sangue.

A idéia da proposta é distinguir, junto à sociedade, as empresas com preocupação social e solidária com a vida, que adotam ações de incentivo à doação de sangue e medula. A iniciativa também é meritória ao dar valor às ações destinadas a informar e orientar os trabalhadores sobre a doação de sangue e o cadastro de doadores.

Por outro lado, aqueles trabalhadores que contribuírem com a melhoria do sistema de transplantes receberão benefícios da empresa. Assim, os benefícios se multiplicariam.

Sem dúvida, tal medida revela-se benéfica para a saúde individual e coletiva. Aqueles que necessitam receber sangue e medula óssea seriam os grandes beneficiários. As chances de recuperação da saúde desse grupo podem aumentar consideravelmente. Obviamente que isso também se reflete positivamente no sistema público de saúde, que é o maior usuário das doações de sangue e da medula óssea.

Porém, como forma de aprimoramento da redação dada ao inciso III do artigo 2º do Projeto de Lei em questão, recomendamos que onde consta “estimular as empresas a concederem oportunidade **ou benefício** ao trabalhador...”, passe a constar “estimular as empresas a concederem oportunidade **e condições** ao trabalhador...”.

Ante o exposto, nos manifestamos pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI N.º 4.539-B, DE 2008, nos termos da emenda modificativa ora apresentada.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2013.

Deputado PASTOR EURICO  
Relator

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº...**

Modifique-se o termo “benefício” do inciso III, artigo 2º, do referido Projeto de Lei, para constar a seguinte expressão:

Art. 2º ....

III – estimular as empresas a concederem oportunidade e condições ao trabalhador, a fim de que o mesmo possa ir a um banco de sangue ou hemocentro, doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 2013.

Deputado PASTOR EURICO  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 4.539/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Eurico.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Rosinha - Presidente, Geraldo Resende, Antonio Brito e Rogério Carvalho - Vice-Presidentes, Alexandre Roso, André Zacharow, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Chico das Verduras, Colbert Martins, Darcísio Perondi, Dr. Jorge Silva, Dr. Paulo César, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Fernando Marroni, Francisco Floriano, Jandira Feghali, Jhonatan de Jesus, João Ananias, José Linhares, Lael Varella, Lauriete, Manato, Mandetta, Mara Gabrielli, Marcus Pestana, Nazareno Fonteles, Padre João, Rosane Ferreira, Saraiva Felipe, Toninho Pinheiro, William Dib, Danilo Forte e Elcione Barbalho.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2013.

Deputado DR. ROSINHA  
Presidente

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.539, de 2008, tem o propósito de instituir o “Selo de Empresa Solidária com a Vida”, a ser concedido a empresas que desenvolverem programas de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para que estes doem sangue e se inscrevam como doadores de medula óssea. Assim reza o *caput* do seu art. 1º, que possui um parágrafo. Neste, afirma-se que será considerada empresa solidária com a vida a pessoa jurídica que adote uma política interna permanente, junto aos seus funcionários, para informá-los, conscientizá-los e estimulá-los à doação voluntária e regular de sangue e ao cadastramento para doação de medula óssea.

O art. 2º define os objetivos do programa; entre eles, distinguir e homenagear empresas com preocupação social e solidária com a vida; informar e orientar os trabalhadores sobre a doação de sangue e sobre os procedimentos para fazer parte do cadastro de doadores, inclusive de medula óssea, e sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea, denominado REDOME; estimular empresas para que concedam aos seus

trabalhadores a oportunidade ou benefício de ir a um banco de sangue ou hemocentro para doar sangue, assim como para cadastrar-se como doador de medula óssea.

Com o art. 3º a proposição objetiva definir as prerrogativas da empresa que aderir ao programa, quais sejam, utilizar o “Selo Empresa Solidária com a Vida” em suas peças publicitárias, assim como ser citada nas publicações promocionais oficiais. Com o art. 4º o autor da proposição pretende que seja criado um “Cadastro Nacional de empresas Solidárias com a Vida”, no qual serão inscritas as empresas que receberem o Selo mencionado. Em seu parágrafo único, este art. 4º busca estabelecer que, anualmente, em cada estado brasileiro, serão premiadas cinco empresas com o título de “empresa Campeã de Solidariedade”, as quais serão selecionadas a partir das ações desenvolvidas de incentivo ‘a doação de sangue e ao cadastramento como doadores de medula óssea.

O art. 5º busca estabelecer que a lei eventualmente resultante da proposição em apreço entre em vigor na data da sua publicação.

A proposição é de autoria do deputado Beto Albuquerque e foi distribuída, pela Mesa, às Comissões de Seguridade Social e Família, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e, nos termos do art. 54 do RICD, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria tramita em rito ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Na Comissão de Seguridade Social e Família a matéria foi aprovada, com uma emenda, proposta pelo relator. Esta busca alterar a redação do inciso III do art. 2º, substituindo a expressão “estimular as empresas a concederem oportunidade ou benefício ao trabalhador...” pela seguinte redação: “estimular as empresas a concederem oportunidade e condições ao trabalhador...”.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A presente proposição, de autoria do deputado Beto Albuquerque, tem o propósito de instituir um “Selo Empresa Solidária com a Vida”, para ampliar o número de pessoas doadoras de sangue ou cadastradas como doadoras de medula óssea. A pretensão, claramente, é contribuir para superar a já antiga falta de doadores, seja de sangue seja de medula óssea, destarte ajudando a

melhorar a qualidade de vida de muitos brasileiros, a par de dar, a alguns deles, a oportunidade de serem salvos pela maior oferta de sangue ou de medula.

Sem dúvida, os propósitos do projeto revestem-se de mérito.

Sabe-se que grande número de pessoas encontram-se na fila para obter uma doação de medula, e recorrentemente o problema de escassez de sangue se manifesta, levando os hemocentros a realizarem campanhas destacando a urgência de se obter maior número de doadores. Sabe-se também que ainda existem preconceitos com relação à doação de sangue, e também com relação à de medula óssea. As ações propostas pelo presente projeto de lei poderão, sem dúvida, contribuir para minorar este problema.

Isto por que as empresas sentir-se-ão motivadas a proporcionar aos seus colaboradores oportunidades para que estes se tornem doadores, reais ou potenciais. Como diz o autor em sua justificação, no caso da medula óssea, a chance de se encontrar um doador compatível é de uma em cem mil; também diz o autor, corretamente, que receber uma doação de medula óssea pode representar a diferença entre a vida e a morte.

Cumpramos lembrar, ainda, que a emenda aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família veio aperfeiçoar a proposição, ao alterar a redação do inciso III do art. 2º, substituindo a expressão “estimular as empresas a concederem oportunidade ou benefício ao trabalhador...” pela seguinte redação: “estimular as empresas a concederem oportunidade e condições ao trabalhador...”. Entendemos que, com a nova redação, eventuais problemas que poderiam surgir em decorrência da expressão “benefícios” ficam eliminados.

Consideramos, pois, oportuna a iniciativa do deputado. Entendemos, ainda, que a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania saberá equacionar problemas, aparentes ou reais, decorrentes da possível percepção de inadequação da proposição às normas da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Dessa forma, pelas razões apresentadas, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4.539, DE 2013, COM A EMENDA APROVADA NA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.**



Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2013.

Deputado ANTONIO BAHLMANN  
Relator

### **III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.539/2008, e a Emenda de Relator 1 da CSSF, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Balhmann.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ângelo Agnolin - Presidente, Marcelo Matos - Vice-Presidente, Antonio Balhmann, Carlos Roberto, Edson Pimenta, João Maia, José Augusto Maia, Luis Tibé, Renato Molling, Ronaldo Zulke, Rosinha da Adefal, Valdivino de Oliveira, Walter Tosta, Dr. Ubiali e Perpétua Almeida.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN  
Presidente

### **EMENDA MODIFICATIVA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.539, DE 2008**

Dispõe sobre o “Selo Empresa Solidária com a Vida” e dá outras providências.

Modifique-se o termo “benefício” do inciso III, artigo 2º, do referido Projeto de Lei, para constar a seguinte expressão:

Art. 2º ....

III – estimular as empresas a concederem oportunidade e condições ao trabalhador, a fim de que o mesmo possa ir a um banco de sangue ou hemocentro, doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN  
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

Em exame o projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado BETO ALBUQUERQUE, que tem por objetivo instituir o "Selo Empresa Solidária com a Vida", destinado às empresas que desenvolvam um programa de esclarecimento e incentivo aos seus funcionários para a doação de sangue e medula óssea.

O autor da proposição, em sua justificação, alega que é necessária a mobilização de todos para a doação de medula óssea, pois, na medida em que cresce o número de pacientes com câncer de medula, torna-se maior a necessidade de doadores cadastrados junto ao Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome), para que se encontrem doadores compatíveis. O aumento do número de cadastrados depende, dessa forma, do apoio do setor empresarial para a causa.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), que opinou pela aprovação da proposição, com uma emenda que pretende estimular as empresas a dar condições a seus trabalhadores para doar sangue e cadastrar-se como doadores de medula óssea.

A seguir, a proposição foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), que também a aprovou, em conjunto com a emenda da CSSF.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.539, de 2008, e da emenda aprovada na CSSF, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XII, CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição e a emenda da CSSF obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, tanto o projeto quanto a emenda da CSSF harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à aprovação integral de ambas.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição ao texto empregado no projeto e na emenda da CSSF, estando ambos de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.539, de 2008, e da emenda aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2013.

Deputada SANDRA ROSADO  
Relatora

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.539-B/2008 e da Emenda da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sandra Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Luiz Couto, Fábio Trad e Vitor Paulo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arthur Oliveira Maia, Átila Lins, Beto Albuquerque, Carlos Bezerra, Cesar Colnago, Chico Alencar, Danilo Forte, Décio Lima, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Iriny Lopes, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Guimarães, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Lincoln Portela, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Marcos Medrado, Marcos Rogério, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano, Paulo Freire, Paulo Magalhães, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, William Dib, Dilceu Sperafico, Francisco Chagas, Geraldo Simões, Jose Stédile, Manuel Rosa Neca, Nelson Marchezan Junior, Nelson Pellegrino e Walter Tosta.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**